

COMUNICADO NUGEPNAC
SUSPENSÃO EM INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDA REPETITIVA

Macapá/AP, 26 de janeiro de 2022.

Senhores Desembargadores, Senhoras Juízas, Senhores Juízes,
Diretoras e Diretores de Secretarias, Chefas e Chefes de Gabinete e Secretaria

De ordem do Excelentíssimo Senhor **Des. Jayme Henrique Ferreira**, Coordenador do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas, **COMUNICAMOS** que foi proferida decisão no SIRDR nº 79 (Tema 10), no dia **02/12/2021**, com a seguinte determinação:

“[...] Ante o exposto, com fundamento no 982, § 3º, do Código de Processo Civil, e no art. 271-A do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, **acolho o pedido de extensão da suspensão da tramitação de todos os processos individuais ou coletivos em curso no território nacional, em primeiro e segundo grau de jurisdição, inclusive nos juizados especiais**, que versem sobre a questão de direito objeto do IRDR n. 0011502-04.2021.8.26.0000/TJSP, também para os processos em que figurem como partes as empresas Eletronic Arts Netherlands Bv, Electronic Arts Limited, Fifpro Commercial Enterprises B.V. e Konami Digital Entertainment.

Com as mesmas observações já constantes da decisão de fls. 722/733 (eSTJ), a fim de orientar a atividade jurisdicional de suspensão de processos, estabeleço o seguinte:

1. Deverá ser suspensa a tramitação de todos os processos individuais ou coletivos em curso no território nacional, em primeira e segunda instâncias, inclusive nos juizados especiais, que discutam as seguintes questões jurídicas relacionadas à indenização por danos morais e materiais por suposto uso indevido de dados biográficos de profissionais do futebol nos jogos eletrônicos comercializados pelas empresas Eletronic Arts Netherlands Bv, Electronic Arts Limited, Fifpro Commercial Enterprises B.V. e Konami Digital Entertainment:

- (i) competência do Juízo;
- (ii) legitimidade passiva da TecToy;
- (iii) documentos essenciais à propositura da demanda;
- (iv) prescrição;
- (v) ocorrência ou não de ‘supressio’;
- (vi) possibilidade de violação ao direito de imagem apenas com o uso de desígnios representativos dos autores; e
- (vii) ocorrência ou não de fato de terceiro como excludente de nexo causal, em razão da ausência de comercialização dos jogos Football Manager no Brasil desde 2016.

2. A ordem de suspensão, salvo decisão expressa em contrário do STJ ou do STF, vigorará até o trânsito em julgado da decisão do IRDR n. 0011502-04.2021.8.26.0000/TJSP (RISTJ, art. 271-A, § 3º).

3. A ordem de suspensão não impede a apreciação de requerimentos de tutelas de urgência.

[...]”

Para maiores informações, é possível realizar consulta no Portal do STJ, no seguinte link: https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/

Respeitosamente,

Equipe NUGEPNAC